



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 25 de maio de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## PORTARIA CEETEPS-PRESIDÊNCIA Nº 5135, DE 21 DE MAIO DE 2026

*Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho - GT para elaboração de proposta de diretrizes institucionais sobre o uso ético, responsável e estratégico da Inteligência Artificial no âmbito das Faculdades de Tecnologia - Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.*

O **Presidente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** o disposto nos artigos 218 e 219 da Constituição Federal, que estabelecem o dever do Estado de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação;

**Considerando** os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e planejamento da Administração Pública, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

**Considerando** o artigo 43 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as finalidades da educação superior, especialmente quanto ao estímulo à pesquisa científica e tecnológica e à difusão do conhecimento;

**Considerando** a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial - EBIA, instituída pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

**Considerando** o Plano Brasileiro de Inteligência Artificial (PBIA) 2024-2028: "IA para o Bem de Todos";

**Considerando** a crescente incorporação de ferramentas de Inteligência Artificial nos processos acadêmicos, científicos, extensionistas e administrativos das Faculdades de Tecnologia - Fatecs do CEETEPS;

**Considerando** a necessidade de estabelecimento de parâmetros institucionais voltados à ética, transparência, autoria assistida, integridade acadêmica, proteção de dados, mitigação de vieses e segurança jurídica na utilização de sistemas de Inteligência Artificial;

**Considerando** as discussões realizadas no âmbito da Câmara Central de Ensino, Pesquisa e Extensão - CCEPE acerca da necessidade de construção de diretrizes institucionais sobre Inteligência Artificial aplicadas ao ensino superior tecnológico;

**Considerando** a importância de fortalecimento da inovação responsável e da excelência acadêmica das Fatecs, em consonância com as transformações tecnológicas contemporâneas;

Expede a presente Portaria:

## **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

**Artigo 1º** - Fica constituído Grupo de Trabalho - GT, no âmbito das Faculdades de Tecnologia - Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, com a finalidade de:

I - realizar levantamento de referenciais normativos nacionais e internacionais relacionados à governança e ao uso ético da Inteligência Artificial;

II - analisar impactos, oportunidades, riscos e desafios decorrentes da utilização da Inteligência Artificial nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmico-administrativa;

III - elaborar proposta de diretrizes institucionais sobre o uso ético, responsável e estratégico da Inteligência Artificial no âmbito das Fatecs do CEETEPS;

IV - propor parâmetros relacionados à autoria assistida, transparência acadêmica, integridade científica, proteção de dados e mitigação de vieses algorítmicos;

V - subsidiar a consolidação de práticas institucionais alinhadas à inovação tecnológica com responsabilidade humana e segurança jurídica;

VI - propor, quando pertinente, minuta de ato normativo institucional voltado à regulamentação do uso da Inteligência Artificial no âmbito das Faculdades de Tecnologia - Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 2º** - O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I – Profa. Dra. Aparecida Maria Zem Lopes;

II – Profa. Dra. Cristina de Carvalho Ares Elisei;

III – Profa. Dra. Daniela Nakagawa;

IV – Prof. Me. Jefferson Jeanmonod de Azevedo Santana;

V – Prof. Dr. Osvaldo Succi Junior;

VI- Prof. Me. Paulo Henrique Mendes Carvalho;

VII – Prof. Dr. Rafael Nobre Orsi;

**Parágrafo único** - O Grupo de Trabalho poderá, sempre que necessário, convidar especialistas internos ou externos para subsidiar tecnicamente suas atividades.

## **CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Artigo 3º** - O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Prof. Dr. Osvaldo Succi Junior.

**Artigo 4º** - O Grupo de Trabalho atuará em articulação com:

I - a Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG; e

II - a Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa - CGPEP.

**Artigo 5º** - As atividades do Grupo de Trabalho terão natureza técnica e não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse institucional, não gerando qualquer vínculo funcional adicional com a Administração, nem vantagem pecuniária ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal.

#### **CAPÍTULO IV DOS PRAZOS E ENTREGAS**

**Artigo 6º** - O Grupo de Trabalho terá prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para conclusão de suas atividades.

**§1º** - No prazo estabelecido no *caput*, o Grupo de Trabalho deverá apresentar:

I - levantamento de referenciais normativos e institucionais correlatos;

II - diagnóstico preliminar acerca do uso da Inteligência Artificial nas atividades acadêmicas e administrativas das Fatecs;

III - proposta preliminar de diretrizes institucionais sobre Inteligência Artificial;

IV - recomendações relacionadas à integridade acadêmica, ética, proteção de dados e governança institucional da Inteligência Artificial.

**§2º** - A versão final da proposta deverá ser submetida à Câmara Central de Ensino, Pesquisa e Extensão - CCEPE e, posteriormente, encaminhada à Presidência do CEETEPS, por intermédio da Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG, para apreciação superior.

**§3º** - Após análise da Presidência, a proposta poderá ser encaminhada à Consultoria Jurídica do CEETEPS e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo desta Autarquia, nos termos da competência institucional, quando pertinente.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 7º** - A Câmara Central de Ensino, Pesquisa e Extensão - CCEPE poderá acompanhar os trabalhos e emitir recomendações técnicas.

**Artigo 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI 136.00065226/2026-86)

Clóvis de Souza Dias

Presidente